



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2021
FLS. 4507
RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810001/2021
CONCORRÊNCIA Nº 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de manutenção, conservação e melhoramento de vias urbana e rural do município de Trizidela do Vale/MA.

Junto aos autos do Processo Administrativo Nº 1810001/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 007/2021, os documentos de Habilitação da empresa abaixo mencionada, referente ao presente certame.

**EMPRESA: SOLUSTER-SERVICOS E
TERCEIRIZACOES - EIRELI**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 20.21
FLS. 2568
R'IB. F

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.503.035/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2012
NOME EMPRESARIAL SOLUSTER - SERVICOS E TERCEIRIZACOES - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLUSTER SERVICOS E TERCEIRIZACOES	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOSE CRISPIANO COELHO BRANDAO	NÚMERO 30	COMPLEMENTO B
CEP 56.328-785	BAIRRO/DISTRITO COLONIA IMPERIAL	MUNICÍPIO PETROLINA
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 3861-6436/ (87) 3861-6436	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2021 às 11:54:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 22
FLS. 4569
RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO
Nº 2804004/2021
VALIDADE: 06 (seis) MESES

A Comissão Permanente de Licitação, fazendo o exame das condições da capacidade do titular abaixo caracterizado, CERTIFICA que o mesmo se acha inscrito no Cadastro de Fornecedores mantido por este órgão, tendo apresentado a documentação legal e suficiente para prova de personalidade jurídica, capacidade técnica e/ou fornecimento, necessária à habilitação preliminar, para participar de licitações sob as modalidades de Pregão Presencial e Eletrônico, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso ou Leilão, realizado no âmbito municipal.

NOME: **SOLUSTER - SERVICOS E TERCEIRIZACOES - EIRELI**
ENDEREÇO: **R JOSE CRISPIANO COELHO BRANDAO, 30**
BAIRRO: **COLONIA IMPERIAL**
MUNICIPIO: **PETROLINA - PE**
CEP: **56.328-785**
CNPJ: **15.503.035/0001-10**

ATIVIDADE:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

42.22-7-02 - Obras de irrigação

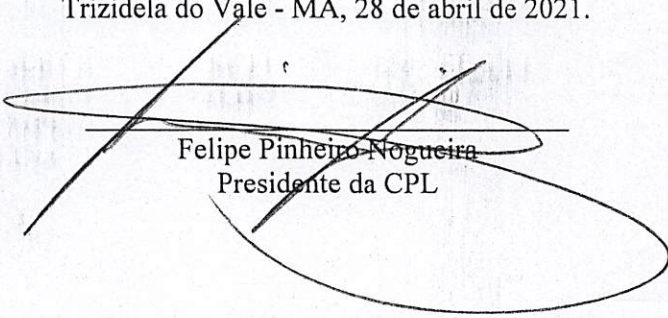
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

49.24-8-00 - Transporte escolar

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Trizidela do Vale - MA, 28 de abril de 2021.


Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente da CPL



CPL - TRIZINELA DO VALE
PROC. 181000 / 20 21
FLS. 4570
RUB. F

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 15.503.035/0001-10
Razão Social: SOLUSTER - SERVICOS E TERCEIRIZACOES - EIRELI

Atividade Econômica Principal:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Endereço:

RUA JOSE CRISPIANO COELHO BRANDAO, 30 - B - COLONIA IMPERIAL - Petrolina /
Pernambuco

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 23/11/2021 20:45

1 de 1



CPL - TRIZIBELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 22
FLS. 4571
RUB. _____ F

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.503.035/0001-10 DUNS®: 94*****67
Razão Social: SOLUSTER - SERVICOS E TERCEIRIZACOES - EIRELI
Nome Fantasia: SOLUSTER SERVICOS E TERCEIRIZACOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/09/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 28/11/2021
FGTS Validade: 05/12/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 17/03/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 29/09/2021 (*)
Receita Municipal Validade: 30/09/2021 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2021 (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 23/11/2021 20:37

CPF: 023.104.634-00 Nome: CLAUDEMIR DE SOUZA COSTA

Ass: _____

1 de 1



CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação 0139.F068.FB5F.0C1D
Certidão gerada em 29/11/2016 as 16:36:44
PROTOCOLO SIARCO 16/790502-3

Página: 001 / 001

CPL - TRIZIBELA DO VALE
PRCC. 181000J / 2021
FLB. 4572

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
26.6.0000340-1	15.503.035/0001-10	08/05/2012	08/05/2012

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA JOSE CRISPIANO COELHO BRANDAO, 30 B, COLONIA IMPERIAL, PETROLINA, PE, 56.328-785

Objeto Social
CONSTRUCAO DE EDIFICIOS. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA, ATIVIDADE DE LINPEZA EM PRACAS, RUAS, PATIOS, FEIRAS LIVRES, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, LIMPEZA DE PREDIOS E EM DOMICILIOS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS OMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, E INTERNACIONAL.

Capital: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Prazo de duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS		

Titular Nome / CPF	Início do Mandato	Término do Mandato
CLAUDEMIR DE SOUZA COSTA 023.104.634-00		

Administrador Nomeado / Nome / CPF / Término do Mandato	Término Mandato
CLAUDEMIR DE SOUZA COSTA 023.104.634-00	

Último Arquivamento	Situação:
Data: 25/11/2016 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	REGISTRO ATIVO
	Status XXXXXXXXXXXX

Observações:

Recife, 20 de novembro de 2021

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CPL - TRIZIBELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 21
FLS. 4573
F.VB. K

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0441.C07C.B068.2A01
Certidão gerada em 04/04/2019 07:21:17
PROTOCOLO SIARCO 19/551743-6

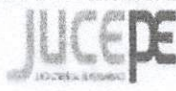
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI
NIRE	26.6.0000340-1
ATO	610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S)	610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

AUTENTICIDADE 0441.C07C.B068.2A01
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0441C07CB0682A01>

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Recife, 07 de maio de 2021
[Signature]
Mayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 15.503.035.0001-10 - soluster servicos e terca
Data do download - 07/05/2021 09:40:53
Código de Autenticação 0441.C07C.B068.2A01
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0441C07CB0682A01>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme EC nº32 de 11/09/2001 - AN/7

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0000340-1
Nº PROTOCOLO 19/551743-6 PROTOCOLO 08022012 10:08:36
Nº ARQUIVAMENTO 2062201901 ARQUIVADO 06/04/2019 11:22:37
EMPRESA SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI



JUCEPE

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 1810001/20.21
 FLS. 4574
 R'IB.

SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:

LEANDRO GONÇALVES DE MACEDO GAMA, brasileiro, nascido em 09/06/1990, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.192.484-99, Carteira Nacional de Habilitação nº 05149505258 - DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rua José Crispiano Coelho Brandão, nº 30, Bairro Colônia Imperial, Petrolina-PE, CEP-56.328-785.

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob o nome empresarial **SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede na Rua José Crispiano Coelho Brandão, 30-B, Colônia Imperial, Petrolina-PE, 56.328-785.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa tem por objetos sociais:

- 1- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. (CNAE 4213-8/00);
- 2- Limpeza em prédios e em domicílios. (CNAE 8121-4/00);
- 3- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente. (CNAE 8129-0/00);
- 4- Instalação e manutenção elétrica. (CNAE 4321-5/00);
- 5- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 4930-2/02);
- 6- Locação de automóveis sem condutor. (CNAE 7711-0/00);
- 7- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. (CNAE 7732-2/01);
- 8- Transporte escolar. (CNAE 4924-8/00);
- 9- Serviços de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. (CNAE 4923-0/02);

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 08/05/2012
 SOB Nº: 26600003401
 Protocolo: 12/883315-7

SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI

[Assinatura]
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
 SECRETARIO-GERAL

[Assinaturas manuais]



Documento disponibilizado a 15.503.035/0001-10 - soluster servicos e terca
 Data - 04/04/2019 07:21:17
 Código de Autenticação D441.C07C.B088.2A01
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe-pe.gov.br para conferência

CHANCELA DIGITAL
 Nº: 25.6.0000940-1
 Nº PROTOCOLO: 15883315-7 PROTOCOLADO EM: 08/05/2012 19:28:36
 Nº ARQUIVAMENTO: 26600003401 ARQUIVADO EM: 08/05/2012 19:22:39
 EMPRESA: SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI



CPL - TRIZIDELIA DO VALE
PROC. 1810001/20 21
FLS. 4575
F.V.B. K

CLÁUSULA QUINTA

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa tem o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA

A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de PETROLINA/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O titular lavra este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

PETROLINA/PE, 03 de maio de 2012.

Leandro Gonçalves de Macedo Gama
LEANDRO GONÇALVES DE MACEDO GAMA

André Lopes Viana Coelho Macedo
André Lopes Viana Coelho Macedo
Analista de Processos -
Unidade de Análise de Processos
Mat. 5003-2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/05/2012
SOB Nº: 2660003401
Protocolo: 12/883315-7

SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI

Roldão Alves Paes Barreto
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 1425.7069.0776.0213
Certidão gerada em 25/11/2016 11:30:15
PROTOCOLO SIARCO 18/808251-9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP
NIRE	26.6.0000340-1
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S)	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

AUTENTICIDADE 1425.7069.0776.0213

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1425706907760213>

Recife, 14 de maio de 2021

Hayne Larissa Leandro Marques
Hayne Larissa Leandro Marques
Secretaria Geral



Documento disponibilizado em - Usuário não autenticado
Data do download - 14/05/2021 08:26:02
Código de Autenticação 1425.7069.0776.0213
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1425706907760213>
Documento Assinado com certificado eletrônico nº 2390-2 de 14/04/2011, emitido pelo Instituto de Registro Público de Pernambuco (IRP) - IRP/PE, em vigor conforme E.O. nº 22 de 11/09/2008 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0000340-1
Nº PROTOCOLO 18/808251-9
Nº PROCESSO 2016/000019-7
EMPRESA SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP

CNPJ nº 15.503.035/0001-10

LEANDRO GONÇALVES DE MACEDO GAMA - Brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob número 090.192.484-99 carteira nacional de habilitação número 05149505258 - DETRAN-PE. Residente e domiciliado na rua Jose Crispiano Coelho Brandão número 30, bairro Colônia Imperial, Petrolina - PE. Cep. 56.328.785. Titular administrador da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira nesta praça sob o nome empresarial, **SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI EPP** estabelecida rua Crispiano Coelho Brandão número 30/B colônias imperial cep. 56.328.785 na cidade de Petrolina PE., com seu ato constitutivo arquivado na JUCEPE. Sob o número 26600003401, em sessão de 08/05/2012, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.503.035/0001-10; Resolvem pelo presente documento, promover a sua primeira alteração do ato constitutivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O titular **LEANDRO GONÇALVES DE MACEDO GAMA**, cede e transfere a titularidade e o capital da empresa no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já integralizado em moeda corrente do país, conforme Ato constitutivo à **CLAUDEMIR DE SOUZA COSTA** Brasileiro, natural de Juazeiro - BA. Solteiro, nascido em 30/12/1973, empresário, inscrito no CPF/MF sob número 023.104.634-00, carteira de identidade sob número 4.079.283 expedida pela SDS.PE. Em 19/09/2014, residente e domiciliado Avenida da Fortuna número 29, bairros Dom Avelar cep. 56.323.630 na cidade de Petrolina - PE. Dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar da empresa, passando a titular ingressante a assumir neste ato o ativo e o passivo da empresa.

CLAUSULA SEGUNDA - A administração será exercida por seu titular **CLAUDEMIR DE SOUZA COSTA**, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

LEANDRO GONÇALVES DE M. GAMA

Carla Siva Carneiro
Juiziza de Processos
Unidade Regional de Petrolina
Dist. 1063-4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2016
SOB Nº 20168082510
Protocolo: 16/808251-9

Req: 8160000624100

Empresa: 26 6 0000340 1
SOLUSTER - SERVIÇOS E
TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO GERAL

Página 1



Documento disponibilizado e - Usuário não autenticado
Data - 25/11/2016 11:30:15
Código de Autenticação 1425.7069.0776.0213
Junta Comercial do Pernambuco
Acesso: www.jucepe.pe.gov.br para conferência
Documento Arquivado em meio digital, conforme MP nº 2007-0 de 04/08/2007, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor, conforme o Decreto nº 11.000/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

Nº: 2815/20160340-1
Nº PROTOCOLO: 16/8082510-9
Nº REGISTRO: 20168082510-9
EMPRESA: SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP

CNPJ nº 15.503.035/0001-10

CLAUSULA TERCEIRA - A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ela subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLAUSULA QUARTA - A empresa passa a ter o seguinte objeto:

- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, excetos andaimes
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8129-0/00 - atividades de limpeza em praças, ruas, pátios, feiras livres.
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 4222-7/02 - obras de irrigação
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura.

CLÁUSULA QUINTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios.

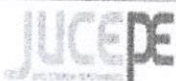
CLAUSULA SEXTA - O titular **CLAUDEMIR DE SOUZA COSTA**, declara que não participa de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Leandro Gonçalves de M. Gama

Leandro Gonçalves de M. Gama
Analista de Processos
Unidade Regional da Petrolina
Folha 1 de 4

Req: 81600600624100

Página 2



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP

CNPJ nº 15.503.035/0001-10

CLÁUSULA SETIMA. O titular administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PETROLINA - PE.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA - PE, 15 de setembro de 2016.

Handwritten signature
Juiz de Direito
Anexila de Processos
Unidade Regional de Petrolina
nº 4793-4

Handwritten signature
Claudemir de Souza Costa

CLAUDEMIR DE SOUZA COSTA

CPF: 023.104.634-00

TITULAR

Handwritten signature
Leandro Gonçalves de M. Gama

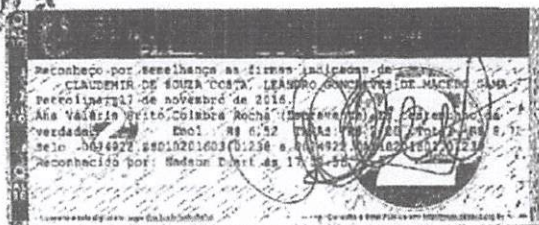
LEANDRO GONÇALVES DE MACEDO GAMA

CPF: 090.192.484-99

RETIRANTE



Req: 8160000624100

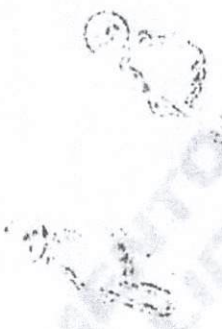


Página 1



18100001/20
4580

DOCUMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
VALIDAÇÃO DA AUTENTICIDADE




✕

13

6

7 n

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/11/2016
SOB Nº 2016082518
Protocolo: 16/808251-9
Empresa: 26 6 0000340 1
COMÉRCIO - SERVIÇOS E
TERCEIRIZAÇÕES - ETRELI EPE

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Para os dados do ato em: <https://selcdigital-ajpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevêdobastos.not.frdocumentos/2861170221116972762-1>
Autenticação Digital Código: 2861170221116972762-1
Data: 17/02/2021 12:47:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Coqueiros, João Pessoa - PB
(33) 3244-5004 - cartorio@azevedobastos.com.br

TJPB
Világio Arcoverde, C. M. Carriacena

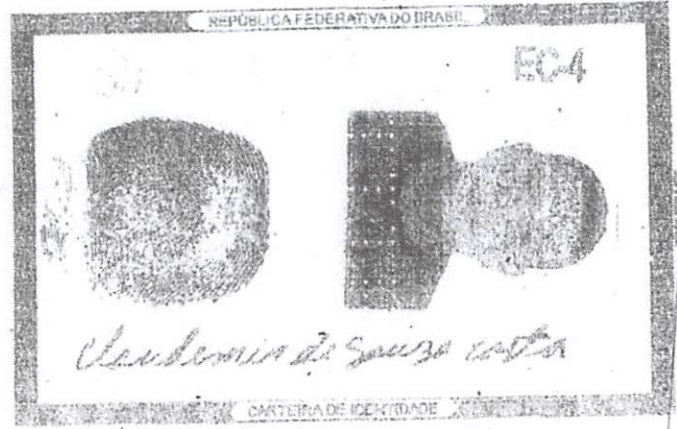
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO LIBERAL	4.079.283	DATA DE OPERAÇÃO	19/09/2014
SÉRIE << CLAUDEMIR DE SOUZA COSTA >>			
NÚMERO << CLIDIONOR DE SOUZA COSTA >> << ANEDINA HEITOSA DE SOUZA COSTA >>			
MUNICÍPIO	BAZILICÓIS - BA	DATA DE NASCIMENTO	30/12/1973
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO << 076745-11-55-1974-1-00069-245 >> << 001927-01-PE-ROQUE >>			

ASSINADO DIGITALMENTE
L13 27 16 DE 2007/05

A

14



CPI - TRIZUELA DO VALE
PROC. 1810001/2021
Fls. 4581
SUB. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CPL - TRIZIDELA DO VAL...
PROC. 1810001 / 20 22
FLS. 4582
R/B. _____

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas e atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notação e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO tinha por responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Em esse sentido, declaro que a SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/02/2021 12:56:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o artigo 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos poderá ser solicitado diretamente a empresa SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 2861170221116972762-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e47a362d47e73834361812d78c25512086efe2d74cb196b6b437b2bc5b038b43727ef014593d2650eaae926561f4b82bd13:624fbae3b2149878941c60df99



f 15



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001



f



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2021
FLS. 4583
RUB. K

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2021	29263	1154	10/01/2022

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

SOLUSTER - SER. E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP

DOCUMENTO: 15.503.035/0001-10

REGIME: Tributação Normal

ÁREA DE ESTABELECIMENTO: 25,00 M²

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

Rua JOSE CRISPIANO COELHO BRANDAO, Nº 30 B, COMPLEXO: LOTE:03

Bairro: CIDADE UNIVERSITARIA - Cidade: Petrolina - CEP: 56328-785

CNAE

5211300 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

4924800 Transporte escolar

4120400 Construção de edifícios - ATIVIDADE PRINCIPAL

7711000 Locação de automóveis sem condutor

4930202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4321500 Instalação e manutenção elétrica

4222702 Obras de irrigação

8129000 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente


8121400 Limpeza em prédios e em domicílios

4313400 Obras de terraplenagem

INFORMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / RESTRIÇÕES

null

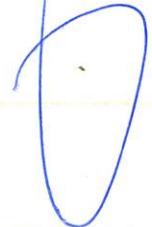
PETROLINA, Sexta-feira, 8 de Janeiro de 2021


Karina Kellis Lopes Lima
Diretora de Administração Tributária

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 78a538b0

Para verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

16






PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

CNPJ: 10.358.190/0001-77

AVENIDA AVENIDA GUARARAPES, 2114, CENTRO, PETROLINA-PE CEP: 56302-905

RUB. 09/06/2021 11:17

Emitido Por:

Portal de Serviços Prefeitura Municipal de Petrolina

FICHA DE CADASTRO

INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO

Cód	13276	Distrito:	Setor:	Quadra	Lote:	Unid:
Inscrição	29263	Estado Do Cadastro :	Ativo	Data Do Cadastro :	14/05/2012	
Endereço	Rua - JOSE CRISPIANO COELHO BRANDAO					
Número:	30 B	Cep:	56328-785	Bairro:	CIDADE UNIVERSITARIA	
Cidade:	Petrolina	UF :	PE	Matricula :	29263	
Complemento:	LOTE:03					

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Contribuinte :	SOLUSTER - SER. E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP		
CPF/ CNPJ :	15.503.035/0001-10		
Endereço :	Rua - JOSE CRISPIANO COELHO BRANDAO		
Número:	30B	Cep:	00000000
Complemento:	COLINA IMPERIAL	Bairro:	CIDADE UNIVERSITARIA
Cidade:	Petrolina	UF	PE
Email:	soluster.servicos@hotmail.com		

ZONEAMENTO

1 - ISS

NIVEL DE INSTRUÇÃO SUPERIOR

2 - DADOS ALVARA

AREA ESTABELECIMENTO	25,00	ATIVIDADE/LOCALIZAÇÃO	ESTABELECIDO NO MUNICIPIO
ATIVIDADE/LOCALIZAÇÃO	LOCALIZ E FUNCIONAMENTO	DATA DA ABERTURA	14/05/2012
CALCULO TFLF	COMERCIAIS, SOCIAIS E PREST. SERVIÇO		

3 - INSPEÇÃO SANITARIA

GRAU DE RISCO BAIXO RISCO

4 - NFSE

INICIO USO DO ISS ELETRONICO(PRESTADOR E TOMADOR)	25/04/2013	CAPITAL SOCIAL	500000,00
---	------------	----------------	-----------

6 - PUBLICIDADE

PUBLICIDADE PUBLICIDADE MEDIA - ACIMA DE 2 M ATE 3 M

DECRETO Nº 38.460, DE 30 DE JULHO DE 2012

- Publicado no DOE de 31.07.2012;
- Alterado pelos Decretos nºs 38.595/2012, 38.784/2012, 39.072/2013 e 39.247/2013;
- Altera o Decreto 14.876/91;
- Ver Decreto 38.460/2012 original;
- **Revoga**, a partir de 12 de junho de 2012, o Decreto nº 24.245/2002.

Dispõe sobre a inscrição de empresa de construção civil no CACEPE e introduz modificações no Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, de forma incontroversa, as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.697, de 11 de junho de 2012, que dispõe sobre a revogação da sistemática simplificada de tributação do ICMS relativo a operações realizadas por empresa de construção civil, e na Lei nº 14.722, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre a baixa da inscrição estadual de responsável por obra hidráulica, de construção civil e congêneres,

DECRETA:

Art. 1º É vedada a concessão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE à empresa de construção civil, entendendo-se como tal aquela cuja atividade principal esteja enquadrada em algum dos códigos de atividades constantes da Seção F ou no código 7112-0/00 da tabela normatizada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, órgão colegiado diretamente subordinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Dec 38.595/2012) *Vejamais[r1]*

§ 1º Relativamente à empresa de que trata o caput, a Secretaria da Fazenda deve baixar, de ofício, a respectiva inscrição no CACEPE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto. (Parágrafo único renumerado para § 1º pelo Dec. 38.784/2012) *Vejamais[c2]* *Vejamais[r3]*

§ 2º Relativamente às empresas credenciadas para utilização da sistemática de tributação do ICMS incidente nas operações referentes a refinaria de petróleo localizada neste Estado, de que trata o Decreto nº 30.093, de 28 de dezembro de 2006, a baixa de inscrição prevista no § 1º somente ocorrerá a partir de 1º de julho de 2013. (Dec. 39.247/2013 - Efeitos a partir de 01.04.2013) *Vejamais[r4]* *Vejamais[r5]*

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 9º A partir de 1º de março de 1989 ou das datas expressamente indicadas neste artigo, são isentas do imposto:

.....
 II - até 30 de junho de 2012, as saídas, de estabelecimento de empreiteiro de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, de mercadoria adquirida de terceiro e destinada às construções, obras ou serviços referidos, a cargo do remetente; (NR)

.....
 LXXVII - até 30 de junho de 2012, as transferências de equipamentos, maquinarias, ferramentas, peças sobressalentes, materiais de andaime e de construção, de propriedade de empreiteiros de obras hidráulicas e de construção civil, de entidades, inclusive cooperativas, que se dediquem à construção de sistemas de produção, transformação, transmissão ou distribuição de energia elétrica, provenientes de almoxarifado e destinados à respectiva obra e vice-versa, ou de obra para obra, desde que não se destinem a incorporar-se à referida obra e sejam acompanhadas do respectivo documento fiscal; (NR)

.....
 Art. 64. Serão inscritos no CACEPE:

.....
 II - até 30 de junho de 2012, o responsável por qualquer obra hidráulica, de construção civil ou congêneres (Lei nº 14.722, de 4 de julho de 2012); (NR)

Art. 764. Até 30 de junho de 2012, o responsável por qualquer obra de construção civil, hidráulica ou congênere é obrigado a arquivar o projeto e o respectivo contrato na repartição fazendária, conforme o disposto em decreto do Poder Executivo (Lei nº 14.722, de 4 de julho de 2012). (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado, a partir de 12 de junho de 2012, o Decreto nº 24.245, de 30 de abril de 2002, que dispõe sobre a tributação do ICMS relativo a operações realizadas por empresa de construção civil.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de julho do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

Este texto não substitui o publicado no DOE de 31.07.2012

[r1]Redação original em vigor até:

Art. 1º É vedada a concessão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE à empresa de construção civil, entendendo-se como tal aquela cuja atividade principal esteja enquadrada em algum dos códigos de atividades constantes da Seção F da tabela normatizada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, órgão colegiado diretamente subordinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

[r2]Redação anterior, em vigor até 26/10/2012:

Parágrafo único. Relativamente à empresa de que trata o caput, a Secretaria da Fazenda deve baixar, de ofício, a respectiva inscrição no CACEPE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto. (Dec 38.595/2012)

[r3]Redação original em vigor até:

Parágrafo único. Relativamente à empresa de que trata o caput, a Secretaria da Fazenda deve baixar, de ofício, a respectiva inscrição no CACEPE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto

[r4]Redação anterior em vigor até 04.04.2013:

§ 2º Relativamente às empresas credenciadas para utilização da sistemática de tributação do ICMS incidente nas operações referentes a refinaria de petróleo localizada neste Estado, de que trata o Decreto nº 30.093, de 28 de dezembro de 2006, a baixa de inscrição prevista no § 1º somente ocorrerá a partir de 1º de abril de 2013." (Dec 39.072/2013 - Efeitos a partir de 03.01.2013)

[r5]Redação anterior em vigor até 22.01.2013:

§ 2º Relativamente às empresas credenciadas para utilização da sistemática de tributação do ICMS incidente nas operações referentes à refinaria de petróleo localizada neste Estado, de que trata o Decreto nº 30.093, de 28 de dezembro de 2006, a baixa de inscrição prevista no § 1º somente ocorrerá a partir de 3 de janeiro de 2013. (Dec. 38.784/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 21
FLS. 4587
R/B. _____

Nº 49832 / 2021

RAZÃO SOCIAL

SOLUSTER - SER. E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 29263

Endereço

Rua JOSE CRISPIANO COELHO BRANDAO, 30 B , LOTE:03 , CIDADE UNIVERSITARIA, Petrolina CEP:
56328-785

Dados do Contribuinte ou Responsável

SOLUSTER - SER. E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP

Numero Documento Jurídico

15.503.035/0001-10

Endereço

Rua JOSE CRISPIANO COELHO BRANDAO, 30B , COLINA IMPERIAL , CIDADE UNIVERSITARIA, Petrolina
CEP: 56328785

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Segunda-feira, 27 de Setembro de 2021

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 26/12/2021

Chave de Validação: b1087efe



SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/20 21
FLS. 4588
RUB. K

Número da Certidão: 2021.000006664016-11

Data de Emissão: 27/09/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 15.503.035/0001-10

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **25/12/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

21
K

M



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1810001 / 20 22
 FLS. 4589
 RUB. K

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLUSTER - SERVICOS E TERCEIRIZACOES - EIRELI
CNPJ: 15.503.035/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 00:38:47 do dia 01/06/2021 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 28/11/2021.

Código de controle da certidão: **3DFB.CF36.9886.DFAB**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

22

Voltar Imprimir

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810006 / 20.21
FLS. 4590
RUE. F



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.503.035/0001-10
Razão Social: SOLUSTER SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI EPP
Endereço: R JOSE CRISPIANO COELHO BRANDAO 30 B / COLONIA IMPERIAL /
PETROLINA / PE / 56328-785

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2021 a 24/12/2021

Certificação Número: 2021112501434272172608

Informação obtida em 07/12/2021 09:54:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001 de 21
FLS. 4591
RUB. 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLUSTER - SERVICOS E TERCEIRIZACOES - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.503.035/0001-10

Certidão nº: 22677363/2021

Expedição: 24/07/2021, às 12:36:01

Validade: 19/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUSTER - SERVICOS E TERCEIRIZACOES - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.503.035/0001-10, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 18100001 / 2021
FLS. 4592
RUB. F



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - EMPRESA

CERTIDÃO nº 00323/2021.

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa **SOLUSTER - SERVICOS E TERCEIRIZACOES - EIRELI**, CNPJ nº 15.503.035/0001-10, com endereço à R José C C Brandão - Cidade Petrolina - Estado de Pernambuco, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 90-01771, de 17/06/2021, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

ADMINISTRADOR
Registro nº 06004-RD
CPF nº 169.602.384-04

HELICIO DE OLIVEIRA SIVINI
RG nº 1340762 - SSP/PE

CERTIFICAMOS ainda que a referida Empresa se encontra em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à atividade de **ADMINISTRAÇÃO**. Esta certidão é válida até 31/03/2022.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: Pernambuco, 18 de junho de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-pe.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle: e2ae1b3f-a0d2-4978-ae2-5ec7220ae960

Rua José de Vasconcelos, 93 - Tamarineira - Recife - PE - CEP 52.110-040
CNPJ: 08.089.591/0001-27
Telefones: (81) 3441-4196 | 3268-4414
cra@crape.org.br | www.crape.org.br

f

25

f m



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE

Nº 2220536060/2021

Emissão: 04/08/2021

Validade: 31/03/2022

Chave: 3d242

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/2021
FLS. 4593
RUB. _____

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI EPP

CNPJ: 15.503.035/0001-10

Registro: 000055408

Categoria: Matríz

Capital Social: R\$ 500.000,00

Data do Capital: 25/11/2016

Faixa 3

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍCIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PRAÇAS, RUAS, PÁTIOS, FEIRAS LIVRES; TRANSPORTE ESCOLAR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: AS ATIVIDADES DA EMPRESA FICAM RESTRITAS AS ATRIBUIÇÕES DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matríz: RUA JOSÉ CRISPIANO COELHO BRANDÃO, 30, B, COLONIA IMPERIAL, PETROLINA, PE, 56328785

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 15/10/2013

Data Final: Indefinido

Registro Regional: PE017136

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: FELIPE EMMANUELL FRANCO DE ABREU

Registro: 0512698040

CPF: 035.868.725-00

Data Início: 14/04/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA com exceção das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1º da mesma resolução referente a aeroportos, portos e barragens e Artigo 7º da lei 5194/66

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



26

X

ff



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

CPL. TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 18.10001 / 20 21
 4594
 FLS. _____
 RUIB. _____
 Página 1/1

Nº 82690/2021
 Emissão: 26/02/2021
 Validade: 31/03/2022
 Chave: BC0dA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: FELIPE EMMANUELL FRANCO DE ABREU

Registro: 0512698040

CPF: 035.866.725-00

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 26/11/2013

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA com exceção das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1º da mesma resolução referente a aeroportos, portos e barragens e Artigo 7º da lei 5194/66

Restrições: com exceção das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1º da mesma resolução referente a aeroportos, portos e barragens

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Data de Formação: 01/11/2013

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: J.L. CONTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME

Registro: 0010085394

CNPJ: 24.966.771/0001-49

Data Início: 08/01/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSTRUÇÕES G.C.M. EIRELI

Registro: 0010098232

CNPJ: 27.004.053/0001-37

Data Início: 07/06/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

[Handwritten signature and initials]



[Handwritten initials]

SOLUSTER

SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI -EPP

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA OU ATIVIDADES AFINS

Pelo presente Instrumento, de um lado **FELIPE EMMANUELL FRANCO DE ABREU**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº **1346690294** e do CPF/MF nº **03586872500** e registro regional CREA-BA sob nº **88018**, com endereço na **RUA PROFESSOR LUIS CURSINO nº 77, Centro, Juazeiro - BA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI EPP** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua José Cipriano Coelho Brandão, nº30 B, bairro Colonia Imperial, no município de Petrolina-PE, inscrita no CNPJ 15.503.035/0001-10, neste ato representado pelo **CLAUDEMIR DE SOUSA COSTA**, brasileiro, natural de Juazeiro-BA, solteiro, nascido em 30/12/1973, empresário, inscrito no CPF/MF sob número **023.104.634-00**, carteira de identidade sob número 4.079.283 expedida pela SDS-PE em 19/09/2014, residente e domiciliado na **Avenida da Fortuna número 29, bairro Dom Avelar CEP 56.323.630 na cidade de Petrolina-PE**, adiante denominado **CONTRATANTE**.

Este contrato terá início na data da sua assinatura, não tendo previsão de término.

Em de comum acordo firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Agronomia ou atividades afins, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado a partir do momento em que:

Soluster Serviços e Terceirizações Eirell EPP
Rua José Cipriano Coelho Brandão - Nº30 - B - Bairro Colina Imperial - Petrolina-PE
CNPJ: 15 503.035/0001-10
E-mail: soluster.servicos@hotmail.com
Telefone: (87) -98875-3236

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/28611204218785215327>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 28611204218785215327-1
Data: 12/04/2021 14:39:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ23158-AWWP;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1165
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
Título



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 12 de abril de 2021 14:43:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticado. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SOLUSTER**SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI -EPP**

- I for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III. mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV. tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V. ocorrerem outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 18 H/SEMANA – hora por SEMANA.

- SEGUNDA-FEIRA: 08:00 AS 14:00
- TERÇA-FEIRA: 08:00 AS 14:00
- QUARTA-FEIRA: 08:00 AS 14:00

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 10 de cada mês, que será pago mediante depósito bancário.

Soluster Serviços e Terceirizações Eireli EPP
Rua José Cipriano Coelho Brandão – Nº30 – B – Bairro Colina Imperial – Petrolina-PE
CNPJ: 15.503.035/0001-10
E-mail: soluster.servicos@hotmail.com
Telefone: (87) - 96875-3236



SOLUSTER

SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI -EPP

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Petrolina-PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor, e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

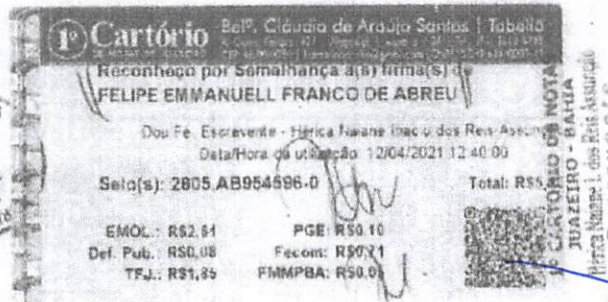
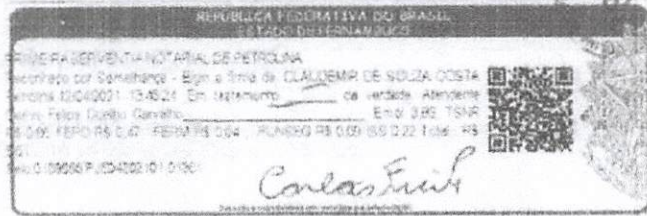
Claudemir de Sousa Costa
 CLAUDEMIR DE SOUSA COSTA
 CPF: 023.104.634-00

Felipe Emanoel Franco de Abreu
 FELIPE EMMANUELL FRANCO DE ABREU
 CPF: 035.868.725-00

Testemunha 1
 NOME:
 RG: 282303851/PE

Testemunha 2
 NOME:
 RG: 8.209.203

Petrolina, 12 de abril de 2021.



Soluster Serviços e Terceirizações Eirell EPP
 Rua José Cipriano Coelho Brandrão - Nº30 - B - Bairro Colina Imperial - Petrolina-PE
 CNPJ: 15.503.035/0001-10
 E-mail: soluster.servicos@hotmail.com
 Telefone: (87) -98875-3236



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 12 de abril de 2021 14:43:10 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

No. CAT. 2020/013

Página 1 de 2

Certifico, a pedido de parte interessada adiante nominada e qualificada, para fins de acervo técnico, que fazendo rever os arquivos deste conselho foi verificado encontra-se anotado sob forma de responsabilidade técnica o que se segue:

Profissional : Ricardo Rodrigues de Souza
Número da Carteira : RNP-201210521-1
Visto CREA
CREA de Origem : Rio de Janeiro
Título : Tecnólogo em Construção Civil
Título : Engenheiro Civil

Número ART : BA0000013810000174 Série: A
Data de Anotação : 25/01/2013
No. ART Vinculada
Empresa Contratada : Soluster Serviços e Terceirização Eireli
Nome Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA
Nome Proprietário : Soluster Serviços e Terceirização Eireli
Endereço da Obra : Rua Joaquin Nunes de Vieira, 334, centro
Valor da Obra : 0,00
Localidade : VITORIA DA CONQUISTA- BA
PARTICIPAÇÃO : CO - RESPONSÁVEL
Tipo : Normal
Data de Baixa : 13/11/2013
Motivação da Baixa : POR CONCLUSÃO
Período : 01/02/2013 à 01/11/2013

Observações

PROJETO E EXECUÇÃO - CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM, 50.000 MIL METROS QUADRADOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO E AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO. ANOTAÇÃO DECORRENTE DE PROCESSO APOSTERIORE Nº 201315736.

DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Atividade: EXECUÇÃO
Descrição: BARRAGEM
Nível: ATUAÇÃO
Qualidade: 01
Unidades: UNIDADES

DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Atividade: EXECUÇÃO
Descrição: PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO
Nível: ATUAÇÃO
Quantidade: 50.000 m²
Unidades: METROS QUADRADOS

DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Atividade: EXECUÇÃO
Descrição: ESGOTAMENTO SANITARIO
Nível: ATUAÇÃO
Quantidade: 2.800 Metros
Unidades: METROS

31

CONFERE COM O ORIGINAL
19/08/19
Bast

CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

No. CAT: 2020/2013

Página 2 de 2

Cuja(s) cópia(s) xerografada(s) do(s) atestado(s), cujo teor é de inteira responsabilidade do(s) emitente(s), vai(ao) em anexo(s) conferida(s) e autenticada(s). esta certidão é para fim exclusivo de acervo técnico e não acrescenta qualquer atribuição as originalmente consignadas no registro do profissional no CREA, sendo vedada qualquer extrapolação, nos termos da alínea "B" do artigo 6º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966. E nada maior havendo, nem me tendo sido pedido, eu, MARIA DA GRAÇA C. SILVA FREITAS, dato e assino a presente certidão.

Salvador, 10 de Dezembro de 2013

MARIA DA GRAÇA C. SILVA FREITAS
SUPERV. DE REGISTRO E CADASTRO

32

CONFERE COMO ORIGINAL
19/08/19
REGISTRADO
[Handwritten initials]

Rua Professor Alcísio de Carvalho, Filho, 402 – Engenho Velho de Brotas – Salvador – BA – CEP 40243620 – Fax: (71) 453-8963
Home-Page: <http://www.creaba.org.br> E-Mail: creaba@creaba.org.br

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 6.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.



PREFEITURAMUNICIPALDEVITORIA DA CONQUISTA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/20 21
FLS. 4000
RUB. K

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins que a empresa SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - EPP. CNPJ - 15.503.035/0001-10, com sede na Rua Jose Crispiano Coelho Brandão, Colina Imperial, nº 30-B, Petrolina-PE. Através de seu responsável técnico RICARDO RODRIGUES DE SOUZA CREA RNP-201210521-1 executou obra de CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM, 50.000. M² DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO. ANOTAÇÃO DECORRENTE DE PROCESSO APOSTERIORE Nº 201315735, NA CIDADE DE VITORIA DA CONQUISTA-BA.

Conforme discriminação dos itens abaixo:

Início dos serviços: 01/02/2013
Termino dos serviços: 01/11/2013

CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM

Table with 4 columns: ITEM, DESCRIMINAÇÃO, UND., QUANT. It lists construction items such as 'FUNDAÇÃO CUT OFF', 'CONSTRUÇÃO DO MACIÇO INCLUINDO FUNDAÇÃO', 'PROTEÇÃO DO TALUDE DE MONTANTE', and 'MURO DE PROTEÇÃO' with their respective units and quantities.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro - Vitória da Conquista - BA, Cep: 45.000.907

Handwritten date: 19/08/19

Handwritten number: 33

Handwritten notes: Este atestado encontra-se registrado no CREA/BA e é parte integrante e inseparável da CAT Nº 201315735. Maria das Graças Calhão de Freitas - Superv. de Registro e Cadastro

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://secdigital.tpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/28611809208858908915



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1810001/2020
 FLS. 4601
 RUB. K

PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDO
 TOTAL: 50.000 m²
 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ITEM	DECRIMINAÇÃO	UND	QUANT.
1,0	INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
1,1	Instalação do canteiro de obras	VB	1,00
1,2	Placa de obra	VB	1,00
1,3	Locação da obra	VB	1,00
1,4	Placa de sinalização	VB	1,00
2,0	PAVIMENTAÇÃO		
2,1	Escavação em material 1ª categoria	M ³	8.100
2,2	Regularização do terreno	M ³	50.000
2,3	Remoção do material proveniente do corte DND 10M	M ³	8.100
2,4	Aterro com material selecionado e espalhado com camada de 0,20cm	M ³	10.800
2,5	Fornecimento e assentamento de meio - fio	M ²	10.800
2,6	Fornecimento e assentamento de paralelepípedo com rejuntes de areia e cimento	M ²	50.000
2,7	Execução de pedra granítica para final ou encontro de ruas (arremate)	M ²	1.080
3,0	AMPLIAÇÃO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
3,1	Placa de obra	VB	1,00
3,2	Locação e nivelamento topográfico	M	2,800
3,3	Demolição de pavimentação paralelepípedo	M ²	2.408
3,4	Escavação manual de valas até 1,50m	M ³	2.815
3,5	Escavação manual de valas de 1,50 até 3,00	M ³	693,15
3,6	Escavação manual de solo de rocha em decomposição	M ³	197
3,7	Assentamento de tubo PVC vinil 125 mm inclusive conexões	M ²	2.800
3,8	Berço e recolhimento de tubulações com solo argiloso	M ³	533,25
3,9	Reaterro compactado	M ³	2.354
3,10	Escoramento de valas	M ²	2.100
3,11	Piso em concreto	M ²	1.340
3,12	Concreto armado lançado em fundações, inclusive forma, escoramento e ferragem	M ³	250
3,13	Poço de visita em anel de concreto pre - moldado, diametro em 80 cm c/ 1.40 de profundidade	UM	32
3,14	Poço de visita em anel de concreto pre - moldado, diametro de 100 cm	UM	32
3,15	Recomposição de Pavimento em paralelepípedo	M ²	2.516
3,16	Remanejamento de redes de abastecimento de água	M ²	528
3,17	Cerca de sinalização noturna, inclusive iluminação	M ²	380
3,18	Teste e limpeza da rede	VB	2.750

Paulo Martins Adriano
 PAULO MARTINS ADRIANO
 SECRETARIO DE OBRAS

Prefeitura Municipal de Vitoria da Conquista
 Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro - Vitoria da Conquista - BA, Cep: 45.000.907

CONFIRME COM O ORIGINAL
 19/09/2020
J. Bastos

34

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tpb.us.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/28611809208359861935



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-BA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2021
FLS. 460
RUB. CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
75892/2021
Página 1/4
Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **FELIPE EMMANUELL FRANCO DE ABREU** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FELIPE EMMANUELL FRANCO DE ABREU**
Registro: **88018BA** RNP: **0512698040**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **BA20200365592** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **14/09/2020**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **J L CONTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO** CPF/CNPJ: **13.915.632/0001-27**
Endereço do contratante: **RUA 15 DE JULHO** Nº: **32**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **JUAZEIRO** UF: **BA** CEP: **48903495**

Contrato: **604/2020** Celebrado em: **24/08/2020**
Valor do contrato: **R\$ 3.871.444,03** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **RUA 15 DE JULHO** Nº: **32**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **JUAZEIRO** UF: **BA** CEP: **48903495**

Data de início: **26/08/2020** Situação: **atividade em andamento**
Finalidade: **Infraestrutura**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO** CPF/CNPJ: **13.915.632/0001-27**

Atividade Técnica: **12 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO > OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM > #127 - TERRAPLENAGEM 111 - Execução de Obra Técnica 125202.00 METRO CÚBICO; 12 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > #694 - ESTRADAS 111 - Execução de Obra Técnica 2921380.00 METRO QUADRADO;**

Observações

Recuperação de estradas vicinais dos distritos do município de Juazeiro-BA

Informações Complementares

- CONSIDERAR COMO OS SERVIÇOS EXECUTADOS APENAS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL.
- ESTA CERTIDÃO É PARA FIM EXCLUSIVO DE ACERVO TÉCNICO E NÃO ACRESCENTA QUALQUER ATRIBUIÇÃO ÀS ORIGINALMENTE CONSIGNADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SENDO VEDADA QUALQUER EXTRAPOLAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "b" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.
- O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO É DE 26/08/2020 À 26/08/2021, E O PERÍODO EXECUTADO ABRANGE ATÉ 30/11/2020, CONFORME O ATESTADO ANEXO.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 75892/2021
14/01/2021, 13:02
AA01Y

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: AA01Y

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1810001/20 22
 FLS. 4603
 RUB. _____ P

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para devidos fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública modalidade Tomada de Preço nº 604/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 30, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, realizado pelos Responsáveis Técnicos Engenheiros, Felipe Emmanuell Franco de Abreu, CREA Nº88018/BA e André Luiz Gama Santana, CREA: Nº 0516712853BA.

DADOS DA OBRA/SERVIÇO

CONTRATO Nº 604/2020

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à execução de recuperação de estradas vicinais dos distritos do município de Juazeiro-ba.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.871.444,03 (três milhões oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

ART DE EXECUÇÃO: Nº BA20200365592

PERÍODO PARCIALMENTE EXECUTADO:

INÍCIO: 26/08/2020

TÉRMINO: 30/11/2020

PREVISÃO DE TÉRMINO FINAL: 26/08/2021

CONTRATANTE:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

CNPJ: 13.915.632/0001-27

Endereço completo: Praça 15 de Julho, 32, Centro, CEP 48.900-20100, Juazeiro-BA.

CONTRATADA:

Razão Social: J L CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA

CNPJ: 24.996.771/0001-49

Endereço completo: Av. 03, SN, lote 08, Distrito Industrial, CEP 48.909-745, Juazeiro-BA.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO

Nome: Felipe Emmanuell Franco de Abreu

Título: Engenheiro Civil

CREA RNP: 0152698040

ART: BA20200365592

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano-SEDUR / Distrito Industrial s/n / Juazeiro-BA / Cep. 48908-000 / Fone (74) 3612-5487

Eng. Damiano Silva de Souza
 CREA-BA 18.819-D

Hemerson Cardoso Guimarães
 Secretário de Obras e
 Desenvolvimento Urbano
 Decreto nº 17/2018

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 75892/2021, emitida em 14/01/2021



Certidão nº 75892/2021
 18/02/2021, 09:50

Chave de Impressão: AA01Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/01/2021 e contém 3 folhas

36

*

M





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/20 21
FLS. 4604
RUB. K

Nome: André Luiz Gama Santana
Título: Engenheiro Civil
CRA RNP: 0516712853
ART: BA20200429516

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO

Nome: Damião Silva de Souza
Título: Engenheiro Civil
CRA RNP: 0500518406
ART DE FISCALIZAÇÃO: BA20200369421

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS: EXECUÇÃO

OBRA: RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS			
CONTRATADA: JL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA			
CONTRATO: 604/2020			
Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1.0 Serviços Preliminares			
1.1.	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m ²	0,00
1.2	Locação de veículo tipo pick-up compacta para a fiscalização	Unid.	0,00
2.0 Mobilização/Desmobilização e Administração local			
2.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos		2,00
2.2	Administração local		0,90
3.0 Subleito			
3.1	Regularização de subleito	m ²	2.921.380,00
4.0 Pavimentação em revestimento primário			
4.1	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ , em via urbana em revestimento primário (unidade: m ³ xkm). Af 04/2016	m ³ x km	536.922,75
4.2	Execução de revestimento primário com material de jazida	m ³	106.984,55
4.3	Escavação mecânica de vala para drenagem com valetadeira em material de 1ª categoria	m ³	40,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 75892/2021, emitida em 14/01/2021



Henerson Augusto Guimarães
Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
Decreto: 543/2018

Eng.º Damião Silva de Souza
CREA-BA 18.819-D

Certidão nº 75892/2021
18/02/2021, 09:50

Chave de Impressão: AA01Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/01/2021 e contém 3 folhas

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano-SEDUR / Distrito Industrial s/n / Juazeiro-BA / Cep. 48908-000 / Fone (74) 3612-5487

37

f

M





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

CPL. TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 22
FLS. 4605
RUB. _____

Relação das localidades que foram feitos os serviços do objeto deste atestado:

MANIÇOBA	DA MINA AO SACO DA MINA	CAMPEIRA - MARRUA
INICIO POVOADO CONCHAS ATÉ FAZ LIZEL	DA ASSOCIAÇÃO DA MINA ATÉ A ESTRADA PRINCIPAL	CRUZI - SOBRADO
INICIO CACHOEIRINHA A PONTAL	DA MINA AO RECREIO	REDEADOR - LAGOA DO SAUTRE
PONTAL A BEIRA DO RIO JUA	CAMPO FORMOSO À PEDREIRA	LAGOA - SABIÁ
PONTAL A GONHOINS	PEDREIRA A RECREIO	SABIÁ - CAMPOS DOS CAVALOS
CRUZAMENTO DA MARALHA PARA MANOEL ANTÔNIO	PEDREIRA A CARAIBEIRA	CURRAL NOVO - CAMPOS DOS CAVALOS
MANOEL ANTÔNIO	CARAIBEIRA A BOA SORTE	SÃO GONÇALO - ALTO DA PEDRA
PONTAL A GONHOINS	DO POÇO DA CARAIBEIRA ATÉ A CASA DE ANTÔNIO CUSTÓDIO	ALTO DA PEDRA - BANANEIRA
ITAMOTINGA A PERIQUITO	DA CARAIBEIRA À CAÇIMBA DA TORRE	BANANEIRA - CAMPOS DOS CAVALOS
EB 01	CAÇIMBA DA TORRE À VERMELHOS	BA 210 - SÃO FRANCISCO
CROAS A PERIQUITO	VERMELHOS DO ARAUJO À CARAIBEIRA	SÃO FRANCISCO - BANANEIRA
PERIQUITO A NH3	DO CLUNGUM À CARAIBEIRA	MASSAROCA - LAGOA DO ANGICO
PERIQUITO	FAZENDA QUIXABEIRINHA A PAREDAO	MASSAROCA - LAGOINHA
PERIQUITO A BARRA GRANDE	PAREDAO À SÃO JORGE	LAGOINHA - CURRAL NOVO
FAZENDA CANCELIA AZUL NA BR ATÉ FAZENDA FORTALEZA	PAREDAO À RIACHO DO MARI ATÉ ESTRADA DA MINERAÇÃO	CURRAL NOVO - CACHOEIRINHA
SALTRE	DE PAREDAO À CAIXÃO	CURRAL NOVO - LAGOA DO MEIO
CEMITÉRIO MANIÇOBA VELHO A ITAPARICA-TRECHO 01	BARAUNA A JERAMATAIA	CURRAL NOVO - POÇÕES
CEMITÉRIO MANIÇOBA VELHO A ITAPARICA-TRECHO 02	JERAMATAIA (EM FRENTE À ASSOCIAÇÃO) ATÉ TAQUÍE NOVO	MASSAROCA - FORTALEZA
ITAPARICA A CURRALINHO	DA ESTRADA(ACESSO DE ITASSI ATÉ JERAMATAIA) ATÉ FAZENDA BOA HORA	MASSAROCA - SIPO
CURRALINHO A MANOEL ANTÔNIO	JERAMATAIA À SERRA PRETA	MASSAROCA - SERRA DA BOA VISTA
MANOEL ANTÔNIO A CRUZAMENTO BOM CONSELHO	DA ASSOCIAÇÃO DE JERAMATAIA À PAREDAO(EM FRENTE A ASSOCIAÇÃO)	LAGOA DO BOI - MARLY
BOM CONSELHO À LAGOA DO CURRALINHO	BARAUNA A SERTÃO ZINHO	BR 235 - BARBEIRO
TRAVESSA DA LAGOA DO CURRALINHO-01	CAMPOS - LAGOA DO BOI	LAGOA DO BOI - ANGICO
TRAVESSA DA LAGOA DO CURRALINHO-02	LAGOA DO BOI - JOÃOZITO	ANGICO - DUTORA
ESTRADA(PONTAL-GUANHÃES) À ALMAS	LAGOA DO BOI - ANGICO	JURAMENTO - BARBEIRO
ESTRADA(PONTAL-GUANHÃES) AO SÍTIO BURRILHEIRA	ANGICO - MALHADA DA AREIA	MALHADA DA AREIA - SALINA
DO CAMPO DE ITAMOTINGA À SUSSUARANA	MALHADA DA AREIA - MULUNGU	CURRAL VELHO - UMBURUNA
EB2-BA 714	MULUNGU - ROSINHA	UMBURZEIRO - CIFRA
BA-714 A CANAL MARGENADO PROPIC	BA 210 - RODEADOR	CARAIBEIRA - IPURINA
CAIXA D'ÁGUA NH1 À ATÉ EB10	RODEADOR - LAGOA DOS CAVALOS	LAGOA DAS PEDRAS - CIFRA
BA-714(CURVA DO S) A ESQUERDA, MARGENANDO O CANAL ATÉ A PORTEIRA	LAGOA DOS CAVALOS - FORTUNA	BR 235 - TUMÉ
SERTÃO ZINHO A TATUR	FORTUNA - JULIO PETU	SABIÁ - CAMPOS DOS CAVALOS
TATUR A LAGOA DA CASBA	FIMESA - BARRA BONITA	CURRAL NOVO - CAMPOS DOS CAVALOS
DA IGREJA ADVENTISTA À JAZIDA 7	BARRA BONITA - MEDUBI	SÃO GONÇALO - ALTO DA PEDRA
EMA JUREMAL VERMELHA PASSARINHO À TATUR	BARRA BONITA - BARAUNA	ALTO DA PEDRA - BANANEIRA
GANGORRA-SALTRE	BARRA BONITA - SÍTIO SACRAMENTO	BA 210 - SÃO FRANCISCO
BROTEIRO-TRECHO 01-SALTRE	BARRA BONITA - ESTRADA LAGOA DOS CAVALOS	BANANEIRA - CAMPOS DOS CAVALOS
BROTEIRO-TRECHO 02-SALTRE	SÍTIO SACRAMENTO - CANTINHO	CONCHAS - MANIÇOBA VELHA
GOIABEIRA II-SALTRE	CANTINHO - CANOA	MASSAROCA - LAGOA DO ANGICO
MANOEL PATRÍCIO-SALTRE	CANOA - RODEADOR	MASSAROCA - SERRA DA BOA VISTA
PATEIRO-SALTRE	RODEADOR - CAÇIMBA DO SILVA	TATU - PASSARINHO
MULUNGU - BARBEIRO	PASSARINHO - EMA	
CURRAL - UMBURANA	JUREMA VERMELHA - PASSARINHO	
UMBURZEIRO - CIFRA	PINHOES - PALMEIRA	
CARNAIBEIRA - IPUEIRA	PINHOES - SERRA DOS BADECAS	
CARNAIBA - CARNEIRO	SERRA DOS BADECAS - AÇUDE DA RANCHARIA	
CARNAIBA - ANTANEIRA	AÇUDE - ABOBORA	
CARNAIBA - UNIÃO	RODINHA - ZÉ ALRÉS, JOÃOZITO	
LAJINHA - BOA ESPERANÇA	CURRAL - MULUNGU	
CARNEIRO - LARIE	SALINA - JURAMENTO	
MALHADA DA AREIA - SALINA	BR - BARBEIRO	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 75892/2021, emitida em 14/01/2021



Juazeiro – BA, 30 de Novembro de 2020

Hemerson Cardoso Guimarães
Secretário da SEDUR/PMJ

Eng.º Damião Silva de Souza
CREA-BA 18.819-D

Damião Silva de Souza
Eng. Civil CREA RNP 0500518408

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano-SEDUR / Distrito Industrial s/n / Juazeiro-BA / Cep. 48908-000 / Fone (74) 3612-5487

Certidão nº 75892/2021
18/02/2021, 09:50

Chave de Impressão: AA01Y

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/01/2021 e contém 3 folhas

38



APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS

Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 20/12/2021 08:20:31

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640

Proposta: 3230031

Controle Interno (Código Controle): 952196452

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ: 01.558.070/0001-22 AV DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO - CEP: 65.727-000 - TRIZIDELA DO VALE - MA

DADOS DO TOMADOR: SOLUSTER SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI EPP

CNPJ: 15.503.035/0001-10 - R JOSE CRISPIANO COELHO BRANDAO 30 B - PETROLINA - PE

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201335-4 PORTO DE CIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 373F9099C4287073 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 5C9B8C02A51A09A4

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900195/2014-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640
 Proposta: 3230031
 Controle Interno (Código Controle): 952196452
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000



CPL - TRIZIBELA DO VALE
 PROC. 1810001 / 20. 21
 FLS. 4607
 SUB. F

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Licitante	R\$ 64.384,87	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 64.384,87	20/12/2021	18/02/2022

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante.....	R\$	190,00
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	190,00

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	27/12/2021	11950508	190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

f 40 m

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640
 Proposta: 3230031
 Controle Interno (Código Controle): 952196452
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000



CPI. TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 18100001/20 21
 FLS. 4608
 R'IB.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação concorrência 007/2021.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

* * * * *

f 42 M



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640
Proposta: 3230031
Controle Interno (Código Controle): 952196452
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES GERAIS

OPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 21
FLS. 4609
RUB. f

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640
Proposta: 3230031
Controle Interno (Código Controle): 952196452
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000

junto
SEGUROS
CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PROC. 1810001 / 20.21
FLS. 4650
RUB. K

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares

f

43

f

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640
Proposta: 3230031
Controle Interno (Código Controle): 952196452
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIBELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 22
FLS. 4611
RJTB. _____

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640

Proposta: 3230031

Controle Interno (Código Controle): 952196452

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001 / 20 21

FLS. 4612

RUB. K

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640
Proposta: 3230031
Controle Interno (Código Controle): 952196452
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/20.21
FLS. 4613
R'IB.

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640
Proposta: 3230031
Controle Interno (Código Controle): 952196452
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000

junto
SEGUROS

GPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20.22
FLS. 4614
CUR _____ F

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

f

47

f



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640
 Proposta: 3230031
 Controle Interno (Código Controle): 952196452
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000



CPL - TRIZIBELA DO VALE
 PROC. 1810001 / 20 22
 FLS. 4615
 RUB. P

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640
Proposta: 3230031
Controle Interno (Código Controle): 952196452
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2021
FLS. 4616
RIB. K

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640
 Proposta: 3230031
 Controle Interno (Código Controle): 952196452
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000

junto
SEGUROS
 CPL - TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 1810001 / 20 21
 FLS. 4617
 RUB. K

exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

* * * * *

f 50



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640
Proposta: 3230031
Controle Interno (Código Controle): 952196452
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIBELA DO VALE
PROC. 1810001/20 21
FLS. 4618
RUB. K

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2 Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública em decorrência do sinistro.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I – Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II – Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

f S/ n F



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640
Proposta: 3230031
Controle Interno (Código Controle): 952196452
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000

junto
SEGUROS

CPL - TRIZIBELA DO VALE
PROC. 1810001/20 21
FLS. 4619
RUB. F

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;

d) comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Rescisão do Contrato de Seguro:

5.1. Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

6. Disposições Gerais:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

6.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6.4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

f

52

M



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640
 Proposta: 3230031
 Controle Interno (Código Controle): 952196452
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000



CPL: TRIZIDELA DO VAL.
 PROC. 1810001/20... 21
 FLS. 4620
 RUB. F

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

* * * * *

f 53 M f



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640
 Proposta: 3230031
 Controle Interno (Código Controle): 952196452
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000



CPL - TRIZIDELA DO VAL.
 PROC. 1810 001 / 20 21
 FLS. 4622
 RUB. _____

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

"No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endorso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endorso."

"Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento."

* * * * *

f S4 M



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0353640
 Proposta: 3230031
 Controle Interno (Código Controle): 952196452
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0001.0775.0353640.000000



GPL - TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 1810001/20.24
 FLS. 4622
 RUB.

Devolução de Documento

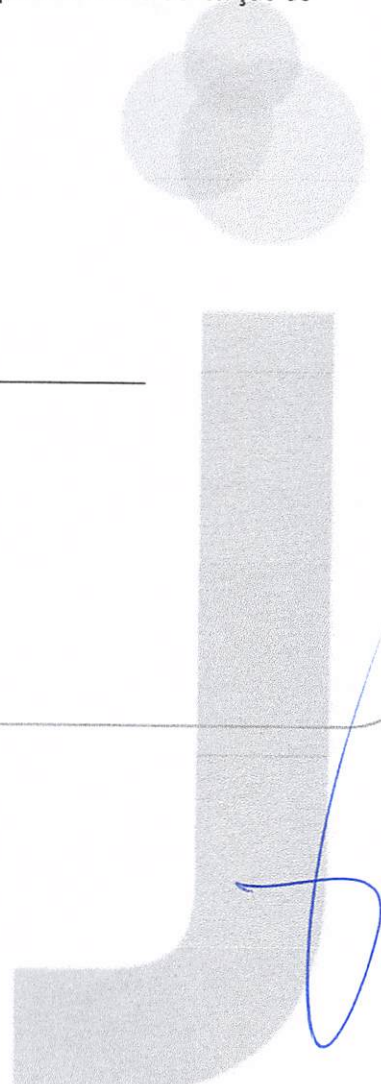
No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 01-0775-0353640

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Nome:
 RG:
 Cargo:



f

55

M f



CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/20 24
FLS. 4623
RUB. Y

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM Dr. MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE PETROLINA

CERTIDÃO NEGATIVA

Eu, **ELIANE DE LAVOR FREITAS**, Chefe do Cartório de Distribuição, desta Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e a requerimento de pessoa interessada, que revendo os registros computacionais do sistema JudWin 1º grau deste Poder Judiciário, e que não abrange os feitos distribuídos pelo Sistema PJe, constatei a **INEXISTÊNCIA DE AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, nos últimos dez (10) anos, contra: **SOLUSTER - SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI**, Inscrito (a) no CNPJ/MF sob nº. 15.503.035/0001-10. **“ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO”**. O referido é verdade. DOU FÉ. Eu, Gilson Gledson Medeiros, (Procedi a busca e digitei). Dado e passado nesta cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco. Emitido na terça-feira, 16 de novembro de 2021 10:13.

ELIANE DE LAVOR FREITAS
Chefe do Cartório de Distribuição de Petrolina
Matrícula 178224-0

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '56'.

Válido apenas para processos em tramitação na Comarca de Petrolina
Obs.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 - GP datado de 04 de julho de 2016
“A afirmação do Escrivão merece fé até prova de sua falsidade (STF, RJ 57/29)”.

Praça Santos Dumont, s/n – Centro. Petrolina-PE / CEP: 56.304 – 200. Fone: (0xx87) 3866-9553/3866-9554.
E-mail: distribuicao.petroлина@tjpe.jus.br



Assinado eletronicamente por: GILSON GLEDSON MEDEIROS:1835190
SERVIDOR - Informação
em 16/11/2021 às 10:15N/S Cert.: 38858750533449816667176323838578484856
<http://www.tjpe.jus.br/validardocumento>

Autenticação:
49.14.NF.55.K4



TERMO DE ABERTURA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 24
FLS. 4624
RUB. *[assinatura]*
FI. 001

EMPRESA: SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - EPP.
RUA - JOSÉ CRISPIANO COELHO BRANDÃO, Nº 30 "B" - BAIRRO - COLONIA IMPERIAL.
CEP: 56.328-785 - PETROLINA - PERNAMBUCO.
CNPJ: 15.503.035/0001-10 - NIRE: 26.6.0000340-1 de 08 de MAIO de 2012.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECLARAÇÃO:

A-SOB PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS, NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.

B-AS INFORMAÇÕES FORAM EXTRAIDAS DAS FOLHAS Nºs. 004, 005, 006 e 007 DO LIVRO DIÁRIO Nº.05 (CINCO), EXERCÍCIO DE 2020, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO SOB O Nº. 21/001004-5 EM 28/04/2021

C-A SOCIEDADE NÃO POSSUI CONSELHO FISCAL INSTALADO.

D-A SOCIEDADE NÃO POSSUI AUDITORIA INDEPENDENTE.

PETROLINA (PE), 31 de DEZEMBRO de 2020

Claudemir de Souza Costa
CLAudemir DE SOUZA COSTA
Administrador.
CPF: 023.104.634-00
RG.: 4.079.283 SSP/PE

[Assinatura]
JOÃO CARLOS SILVA DE CASTRO.
Contador CRC CE 011.367-O-T BA
CPF: 418.162.504-49
RG.: 1009079972 SSP/BA.

11/05/2021

[Assinatura]
M

EMPRESA: SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - EPP.
RUA – JOSÉ CRISPIANO COELHO BRANDÃO, Nº 30 "B" – BAIRRO – COLONIA IMPERIAL.
CEP: 56.328-785 – PETROLINA - PERNAMBUCO.
CNPJ: 15.503.035/0001-10 – NIRE: 26.6.0000340-1 de 08 de MAIO de 2012.

FI. 002

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/20.22
FLS. 4625
RUB. Y

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE		635.143,03
DISPONIVEL		24.540,46
CAIXA GERAL		24.540,46
Caixa	24.540,46	
DIREITOS REALIZAVEL A CURTO PRAZO		258.914,44
ESTOQUE:		258.914,44
Matéria Prima	258.914,44	
OUTROS CRÉDITOS:		351.688,13
CUSTOS DE OBRAS.		351.688,13
Custos de Obras a Apropriar	351.688,13	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		36.875,01
IMOBILIZADO		36.875,01
BENS E DIREITOS DE USO		36.875,01
Veículos	25.000,00	
Móveis e Utensílios	10.000,00	
Computadores e Periféricos	5.500,00	
(-) Depreciações	(3.124,99)	
TOTAL DO ATIVO		672.018,04

DECLARAÇÃO:

- A- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.
- B- As informações foram extraídas das folhas nºs; 004, 005, 006 e 007 DO LIVRO DIÁRIO nº 05 (CINCO), Exercício de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 21/001004-5 em 28/04/2021.
- C- A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- D- A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina (PE), 31 de DEZEMBRO de 2020

Claudemir de Souza Costa
CLAUDEMIR DE SOUZA COSTA
Administrador.
CPF: 023.104.634-00
RG.: 4.079.283 SSP/PE

João Carlos Silva de Castro
JOÃO CARLOS SILVA DE CASTRO.
Contador CRC CE 011.367-O-T BA
CPF: 418.162.504-49
RG.: 1009079972 SSP/BA.

11/05/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 11/05/2021
Arquivamento 20219223017 de 11/05/2021 Protocolo 219223017 de 07/05/2021 NIRE 26600003401
Nome da empresa SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 235760339729464

EMPRESA: SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - EPP.
RUA – JOSÉ CRISPIANO COELHO BRANDÃO, Nº 30 “B” – BAIRRO – COLONIA IMPERIAL
CEP: 56.328-785 – PETROLINA - PERNAMBUCO.
CNPJ: 15.503.035/0001-10 – NIRE: 26.6.0000340-1 de 08 de MAIO de 2012.

FI. 003

CPA - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 21
FLS. 4626
MUN. _____
MUN. _____

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020


PASSIVO

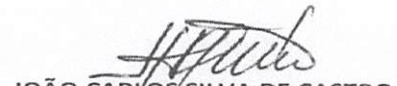
PASSIVO CIRCULANTE		45.190,43
FORNECEDORES		40.734,89
Fornecedores Diversos	40.734,89	
CONTAS A PAGAR		4.455,54
OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER		2.806,81
IRPJ a Recolher	389,51	
PIS a Recolher	445,49	
Cofins a Recolher	1.163,62	
CSLL a Recolher	808,19	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER		1.648,73
INSS a Recolher	1.648,73	
PATRIMÔNIO LIQUIDO		626.827,61
CAPITAL SOCIAL		500.000,00
Capital Integralizado	500.000,00	
LUCRO (PREJUÍZO) ACUMULADO		126.827,61
Lucro (Prejuízo) Acumulado	105.386,30	
Lucro de Exercício	21.441,31	
TOTAL DO PASSIVO		672.018,04

DECLARAÇÃO:

- A- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.
- B- As informações foram extraídas das folhas nºs; 004, 005, 006 e 007, DO LIVRO DIÁRIO nº 05 (CINCO), Exercício 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 21/001004-5 em 25/04/2021.
- C- A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- D- A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina (PE), 31 de DEZEMBRO de 2019.


CLAudemir DE SOUZA COSTA
Administrador.
CPF: 023.104.634-00
RG.: 4.079.283 SSP/PE


JOÃO CARLOS SILVA DE CASTRO.
Contador CRC CE 011.367-O-T BA
CPF: 418.162.504-49
RG.: 1009079972 SSP/BA.

11/05/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 11/05/2021
Arquivamento 20219223017 de 11/05/2021 Protocolo 219223017 de 07/05/2021 NIRE 26600003401
Nome da empresa SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 235760339729464

EMPRESA: SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - EPP.
RUA – JOSÉ CRISPIANO COELHO BRANDÃO, Nº 30 "B" – BAIRRO – COLONIA IMPERIAL.
CEP: 56.328-785 – PETROLINA - PERNAMBUCO.
CNPJ: 15.503.035/0001-10 – NIRE: 26.6.0000340-1 de 08 de MAIO de 2012.

Fl. 004

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1810001/20 21
FLS. 4627
RUB. K

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO EM 31.12.2020

RECEITAS

Receitas de Obras.....R\$ 263.248,00

(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS

Impostos Incidentes s/vendas.....R\$ 24.297,80

RECEITA LIQUIDA.....R\$ 238.950,20

(-) CUSTOS

Custos de Obras.....R\$ 200.134,52

LUCRO BRUTO.....R\$ 38.815,68

(-) DESPESAS

Despesas Operacionais.....R\$ 17.374,37

LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO/2019.....R\$ 21.441,31

DECLARAÇÃO:

- A- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.
- B- As informações foram extraídas das folhas nºs; 004, 005, 006 e 007, DO LIVRO DIARIO nº 05 (CINCO), Exercício de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 21/001004-5, em 28/04/2021.
- C- A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- D- A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina (PE), 31 de DEZEMBRO de 2020

Claudemir de Souza Costa
CLAudemir DE SOUZA COSTA
Administrador.
CPF: 023.104.634-00
RG.: 4.079.283 SSP/PE

João Carlos Silva de Castro
JOÃO CARLOS SILVA DE CASTRO.
Contador CRC CE 011.367-O-T BA
CPF: 418.162.504-49
RG.: 1009079972 SSP/BA.

+

60

2

11/05/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 11/05/2021
Arquivamento 20219223017 de 11/05/2021 Protocolo 219223017 de 07/05/2021 NIRE 26600003401
Nome da empresa SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 235760339729464

EMPRESA: SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - EPP.
RUA – JOSÉ CRISPIANO COELHO BRANDÃO, Nº 30 “B” – BAIRRO – COLONIA IMPERIAL.
CEP: 56.328-785 – PETROLINA - PERNAMBUCO.
CNPJ: 15.503.035/0001-10 – NIRE: 26.6.0000340-1 de 08 de MAIO de 2012.

FI. 005

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 24
4628
RUB. K

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECLARAÇÃO:

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, que os **INDICES** abaixo relacionados, foram extraídos do Balanço Patrimonial correspondente, encerrado em 31 de Dezembro de 2020.

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE.

AC =	635.143,03	635.143,03	
ILC =	-----	-----	= ILC = 14,05%
PC =	45.190,43	45.190,43	

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC + RLP	635.143,03 + 0,00	635.143,03	
ILG =	-----	-----	= ILG = 14,05%
PC + ELP	45.190,43 + 0,00	45.190,43	

GRAU DE ENDIVIDAMENTO TOTAL

PC+ELP	45.190,43 + 0,00	45.190,43	
GET =	-----	-----	= GET = 0,07%
AT	672.018,04	672.018,04	

INDICE DE SOLVENCIA GERAL = ISG

AT	672.018,04	672.018,04	
ISG =	-----	-----	= ISG = 14,87%
PC+ELP	45.190,43 + 0,00	45.190,43	

AC=Ativo Circulante. RLP = Realizável a Longo Prazo

PC=Passivo Circulante. ELP = Exigível a Longo Prazo

AT=Ativo Total.

DECLARAÇÃO:

- A- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.
- B- As informações foram extraídas das folhas nºs; 004, 005, 006 e 007 DO LIVRO DIARIO nº 05 (CINCO), Exercício de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 21/001004-5 em 28/09/2021.
- C- A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- D- A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina (PE), 31 de DEZEMBRO de 2020.

Claudemir de Souza Costa
CLAudemir DE SOUZA COSTA
Administrador.
CPF: 023.104.634-00
RG.: 4.079.283 SSP/PE

João Carlos Silva de Castro
JOÃO CARLOS SILVA DE CASTRO.
Contador CRC CE 011.367-O-T BA
CPF: 418.162.504-49
RG.: 1009079972 SSP/BA.

11/05/2021



Arquivamento 20219223017 de 11/05/2021 Protocolo 219223017 de 07/05/2021 NIRE 26600003401
Nome da empresa SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 235760339729464

[Handwritten signatures and marks]
61

SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIR. EIRELI - EPP. FI. 006

RUA – JOSÉ CRISPIANO COELHO BRANDÃO, Nº 30 “B” – BAIRRO – COLONIA IMPERIAL
CEP: 56.328-785 – PETROLINA – PERNAMBUCO
CNPJ: 15.503.035/0001-10 – NIRE: 26.6.0000340-1 EM 08/05/2012

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DE 31 D DEZEMBRO DE 2020

EMPRESA: SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - EPP.

CNPJ: 15.503.035/0001-10

CPL - TRIZIDELA DO
PROC. 1810001 21
FLS. 4629
F'IB. K

NOTA 1. CONTETO OPERACIONAL

A SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - EPP, sociedade empresarial EIRELI, com sede e Foro em Petrolina (PE) na Rua – José Crispiano Coelho Brandão, 30 “B” – Bairro – Colonia Imperial – CEP: 56.328-785 - Petrolina-PE, é uma empresa com fins lucrativos, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro e tem por objetivo social o comércio da Construção Civil, com início das atividades em 08/05/2012.

NOTA 2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaborados de acordo com a Lei nº 11.638/07.

NOTA 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para elaboração das demonstrações contábeis são as seguintes:

3.1 VALORES ATIVOS

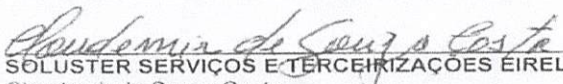
3.1.1 DISPONÍVEL _____ R\$ 24.540,46

Representado por valores e numerários relativo a Caixa.

DECLARAÇÃO:

- A – Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras. Nos Responsabilizamos por todas elas.
- B – As informações foram extraídas das folhas nºs. 004, 005, 006 e 007 do LIVRO DIÁRIO nº 05 (CINCO), Exercício 2020, registrado na Junta do Estado de Pernambuco sob o nº 21/001004-5 em 28/04/2021.
- C – A sociedade não possui conselho Fiscal instalado.
- D – A sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina – PE, 31 de dezembro de 2020.


SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI EPP.
Claudemir de Souza Costa,
Administrador.
CPF: 023.104.634-00
RG: 4 079.283 SSP/PE


JOÃO CARLOS SILVA DE CASTRO.
Reg. no CRC – CE sob o No. 011.367-O-T BA.
CPF: 418.162.504-49
RG.: 1009079972 SSP/BA.

62

11/05/2021


M

SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIR. EIRELI - EPP. FI. 007

RUA – JOSÉ CRISPIANO COELHO BRANDÃO, Nº 30 “B” – BAIRRO – COLONIA IMPERIAL
 CEP: 56.328-785 – PETROLINA – PERNAMBUCO
 CNPJ: 15.503.035/0001-10 – NIRE: 26.6.0000340-1 EM 08/05/2012

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1810001/20.24.
 4630

3.1.2 APLICAÇÕES

R\$ -0-

R\$

R\$

Está representado por valores aplicados em Títulos de Renda Fixa, registrados por Valores originais de aplicação.

3.1.3 CRÉDITOS A RECEBER

R\$

0,00

Registra os valores a receber de clientes, empréstimos, adiantamentos concedidos para posterior acerto de contas, como: adiantamentos a empregados e a fornecedores.

3.1.4 ESTOQUES

R\$

258.914,44

Registra os valores de estoque de Materiais para Aplicar em Obras.

3.1.5 OUTRAS CONTAS

R\$

351.688,13

Registra os valores de impostos e contribuições a recuperar.

3.1.6 IMOBILIZADO

R\$

36.875,01

O imobilizado está representado por bens registrados pelos seus custos originais de aquisição pelo método linear até 31 de dezembro de 2020.

DECLARAÇÃO:

- A – Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras. Nos Responsabilizamos por todas elas.
- B – As informações foram extraídas das folhas nºs. 004, 005, 006 e 007 do LIVRO DIÁRIO nº 05 (CINCO), Exercício 2020, registrado na Junta do Estado de Pernambuco sob o nº 21/001004-5 em 28/04/2021.
- C – A sociedade não possui conselho Fiscal instalado.
- D – A sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina – PE, 31 de dezembro de 2020.

Claudemir de Souza Costa
 SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI EPP.
 Claudemir de Souza Costa,
 Administrador,
 CPF: 023.104.634-00
 RG: 4 079.283 SSP/PE

João Carlos Silva de Castro
 JOAO CARLOS SILVA DE CASTRO.
 Reg. no CRC – CE sob o No. 011.367-O-T BA.
 CPF: 418.162.504-49
 RG: 1009079972 SSP/BA.

f 63

11/05/2021



Certifico o Registro em 11/05/2021
 Arquivamento 20219223017 de 11/05/2021 Protocolo 219223017 de 07/05/2021 NIRE 26600003401
 Nome da empresa SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 235760339729464

[Handwritten signature]
 M

SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIR. EIRELI - EPP. FI. 008
 RUA – JOSÉ CRISPIANO COELHO BRANDÃO, Nº 30 “B” – BAIRRO – COLONIA IMPERIAL
 CEP: 56.328-785 – PETROLINA – PERNAMBUCO
 CNPJ: 15.503.035/0001-10 – NIRE: 26.6.0000340-1 EM 08/05/2012

2020			
BEM	CUSTO	DEPRECIÇÃO/ ACUMULADA	VALOR RESIDUAL
BENS E USO			
Veiculos	25.000,00	-0-	25.000,00
Moveis e Utens.	10.000,00	-0-	10.000,00
Computadores	5.000,00	-0-	5.000,00
(-) Depreciações	(3.124,99)	-0-	(3.124,99)
TOTAL	36.875,01	-0-	36.875,01

3.2 VALORES PASSIVOS

3.2.1 FORNECEDORES _____ R\$ **40.734,89**

Representado por débitos com fornecedores de Matéria Prima para Aplicar em Obras.

3.2.2 OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS _____ R\$ **4.455,54**

Representado por impostos, contribuições e encargos sociais correspondentes a parcela da empresa e alguns retidos de empregados e de terceiros (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ISS).

DECLARAÇÃO:

- A – Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, Nos Responsabilizamos por todas elas.
- B – As informações foram extraídas das folhas nºs. 004, 005, 006 e 007 do LIVRO DIÁRIO nº 05 (CINCO), Exercício 2020, registrado na Junta do Estado de Pernambuco sob o nº 21/001004-5 em 28/04/2021.
- C – A sociedade não possui conselho Fiscal instalado.
- D – A sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina – PE, 31 de dezembro de 2020.

Claudemir de Souza Costa
 SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI EPP.
 Claudemir de Souza Costa,
 Administrador.
 CPF: 023.104.634-00
 RG.: 4.079.283 SSP/PE

João Carlos Silva de Castro
 JOÃO CARLOS SILVA DE CASTRO.
 Reg. no CRC – CE sob o No. 011.367-O-T BA.
 CPF: 418.162.504-49
 RG : 1009079972 SSP/BA

f 64

11/05/2021

f

SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIR. EIRELI - EPP

RUA – JOSÉ CRISPIANO COELHO BRANDÃO, Nº 30 “B” –BAIRRO-COLONIA IMPERIAL
CEP: 56.328-785 – PETROLINA - PERNAMBUCO
CNPJ: 15.503.035/0001-10 - NIRE: 26.6.0000340-1 EM 08/05/2012

3.2.3 CRÉDITOS DE TERCEIROS _____ R\$ 0,00

Refere-se a empréstimos contraídos pela empresa em instituições financeiras e terceiros.

3.2.4 OUTRAS OBRIGAÇÕES _____ R\$ 0,00

Refere-se a Salários a pagar .

3.2.5 OUTROS PASSIVOS _____ R\$ 0,00

Refere-se a saldo de contribuição Plano de Capitalização.

NOTA 4. RESULTADO DO EXERCÍCIO – LUCRO

O resultado do exercício foi apurado em obediência ao regime de competência. O valor do lucro apurado no exercício de 2020 foi de **R\$ 21.441,31** (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Um Centavos).

NOTA 5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido da empresa em 31/12/2020 é de, R\$ **626.827,61**

NOTA 6. DESPESAS

São contabilizadas observando-se o mês em que ocorreram, respeitando-se o Princípio Legal da Competência.


NOTAS 7. RECEITAS

As receitas do período estão contabilizadas levando-se em consideração o Regime de Competência.

DECLARAÇÃO:

- A – Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, Nos Responsabilizamos por todas elas.
- B – As informações foram extraídas das folhas nºs. 004, 005, 006 e 007 do LIVRO DIÁRIO nº 05 (CINCO), Exercício 2020, registrado na Junta do Estado de Pernambuco sob o nº 21/001004-5 em 28/04/2021.
- C – A sociedade não possui conselho Fiscal instalado.
- D – A sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina – PE, 31 de dezembro de 2020.


SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI EPP.
Cláudemir de Souza Costa.
Administrador.
CPF: 023.104.634-00
RG.: 4.079.283 SSP/PE


JOÃO CARLOS SILVA DE CASTRO.
Reg. no CRC – CE sob o No. 011.367-O-T BA.
CPF: 418.162.504-49
RG.: 1009079972 SSP/BA.

65
+



11/05/2021



CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001/2021
4633
FLS. RUB. F

SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIR. EIRELI - EPP. FI. 010

RUA – JOSÉ CRISPIANO COELHO BRANDÃO, Nº 30 “B” –BAIRRO–COLONIA IMPERIAL
CEP: 56.328-785 – PETROLINA – PERNAMBUCO
CNPJ: 15.503.035/0001-10 - NIRE: 26.6.0000340-1 EM 08/05/2012

NOTA 8. FORMA DE TRIBUTAÇÃO

A SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - EPP, é tributada pelo LUCRO PRESUMIDO com estimativa mensal.

As presentes Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis do exercício de 2019.

DECLARAÇÃO:

- A – Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras. Nos Responsabilizamos por todas elas.
- B – As informações foram extraídas das folhas nºs. 004, 005, 006 e 007 do LIVRO DIÁRIO nº 05 (CINCO), Exercício 2020, registrado na Junta do Estado de Pernambuco sob o nº 21/001004-5 em 28/04/2021.
- C – A sociedade não possui conselho Fiscal instalado.
- D – A sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina – PE, 31 de dezembro de 2020.

Claudemir de Souza Costa
SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI EPP.
Claudemir de Souza Costa.
Administrador.
CPF: 023.104.634-00
RG.: 4.079.283 SSP/PE

João Carlos Silva de Castro
JOÃO CARLOS SILVA DE CASTRO.
Reg. no CRC – CE sob o No. 011.367-O-T BA.
CPF: 418.162.504-49
RG.: 1009079972 SSP/BA.

[Handwritten signature]
66

[Handwritten mark]

11/05/2021

[Handwritten signature]
r

TERMO DE ENCERRAMENTO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20. 21
FLS. 4634 f
RUB. _____

EMPRESA: SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - EPP.
RUA – JOSÉ CRISPIANO COELHO BRANDÃO, Nº 30 "B" – BAIRRO – COLONIA IMPERIAL.
CEP: 56.328-785 – PETROLINA - PERNAMBUCO.
CNPJ: 15.503.035/0001-10 – NIRE: 26.6.0000340-1 de 08 de MAIO de 2012.

FI. 011

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECLARAÇÃO:

Reconhecemos a Exatidão do Presente **BALANÇO PATRIMONIAL**, encerrado em **31/12/2020**, Totalizando no **ATIVO E PASSIVO: R\$ 672.018,04** (Seiscentos e Setenta e Dois Mil, Dezoito Reais e Quatro Centavos)#####

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.

- A- As informações foram extraídas das folhas nºs: 004, 005, 006 e 007 DO LIVRO DIARIO nº 05 (CINCO), Exercício de 2020, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 21/001004-5 em 28/04/2021.
- B- A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- C- A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina (PE), 31 de DEZEMBRO de 2020

Claudemir de Souza Costa
CLAUDEMIR DE SOUZA COSTA.
Administrador.
CPF: 023.104.634-00
RG.: 4.079.283 SSP/PE

João Carlos Silva de Castro
JOÃO CARLOS SILVA DE CASTRO.
Contador CRC CE 011.367-O-T BA
CPF: 418.162.504-49
RG.: 1009079972 SSP/BA.

f 67



11/05/2021

f
3

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SOLUSTER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES - EIRELI EPP
PROTOCOLO	219223017 - 07/05/2021
ATO	223 - BALANCO PUBLICADO
EVENTO	223 - BALANCO PUBLICADO

MATRIZ

NIRE 26600003401
CNPJ 15.503.035/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2021
SOB N: 20219223017

ESTE PROCESSO É 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

681

11/05/2021

M



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOAO CARLOS SILVA DE CASTRO
REGISTRO.....	: CE-011367/O-9 T-BA
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 418.162.504-49

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 23/09/2021 as 15:40:40.
Válido até: 22/12/2021.
Código de Controle: 401523.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

SOLUSTER

Serviços e Terceirizações Eireli - EPP

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 24
FLS. 4637
RUB. F

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

CONCORRÊNCIA N 07/2021

DECLARAÇÃO DE MENOR

DECLARA, para os devidos fins, que em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Trizidela do Vale-MA, 20 de Dezembro de 2021.

Fernando José Vieira Neto

Fernando José Vieira Neto

SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP

CNPJ: 15.503035/0001-10

SOLUSTER

Serviços e Terceirizações Eireli - EPP

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 1º 22
FLS. 4638
RUB. _____ K

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

CONCORRÊNCIA N 07/2021

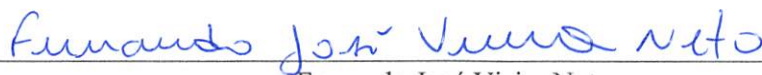
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES E IDONEIDADE

A Empresa SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP, CNPJ/MF N.º 15.503.035/0001-10, RUA JOSE CRISPIANO COELHO BRANDÃO, 30B, COLINA IMPERIAL, PETROLINAPE, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, estar em expressa e de integral concordância com os termos deste edital e não existir fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, como também **DECLARA** sob as penas da Lei, para fins de habilitação, que não pesa contra si Declaração de Inidoneidade emitida por órgãos da administração direta e demais entidades controladas indireta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência de irregularidades por ele cometidas junto aso respectivos órgãos.

DECLARA ainda ter ciência que; “A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Trizidela do Vale-MA, 20 de Dezembro de 2021.



Fernando José Vieira Neto

SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP
CNPJ: 15.503035/0001-10

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

CONCORRÊNCIA N 07/2021

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA VISITA TÉCNICA

Tendo amparo legal no Acórdão do TCU N.º 1955/14 de 23/07/2014 e nos Acórdãos 983/2008, 2.395/2010, 2.990/2010, 1.842/2013, 2.913/2014, 234/2015 e 372/2015, todos do Plenário do TCU, atestamos para os devidos fins necessários que a empresa **Soluster Serviços e Terceirizações EIRELI - EPP**, CNPJ/MF n.º 15.503.035/0001-19, sediada à Rua Jose Crispiano Coelho Brandão, 30-B, Bairro Colina Imperial, Petrolina-PE, neste ato representada pelo seu Responsável, Sr. Fernando José Vieira Neto, inscrito no CPF n.º 775.680.364-72, declara que conhece as condições onde serão executados os serviços, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato dos serviços licitados desta Concorrência n.º 07/2021, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, tendo conhecimento de todas as variáveis envolvidas, local da obra, acesso, distancias, transporte, disponibilidade de material e mão-de-obra, acesso, distancias, transporte, disponibilidade de material e mão-de-obra, material de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, transito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo, ficando ciente de tudo o quanto é necessário para o perfeito atendimento do exigido no Edital em epígrafe, principalmente no que se refere aos povoados e distritos da municipalidade.

Declara ainda, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras, inclusive de eventual ocorrência de prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a Visita Técnica promovida pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, na forma dos Acórdão TCU n.º 234-05/2015, Acórdão n.º 983/2008-TCU – Plenário, Acórdão 295/2008 – Plenário, Acórdão n.º 3459/2012 - Plenário, TC - 041.260/2012-0, Relator Min. José Jorge, 10.12.2012; como também, que renuncia a qualquer reclamação posterior, decorrente de insuficiência de esclarecimentos, dando como bastante e amplamente satisfatórias todas as informações obtidas no ato da visita e se compromete a executar os serviços em sua totalidade.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na Inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Trizidela do Vale-MA, 20 de Dezembro de 2021.

Fernando José Vieira Neto

Fernando José Vieira Neto
SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP
CNPJ: 15.503035/0001-10

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

CONCORRÊNCIA N 07/2021

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Empresa SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP, CNPJ/MF N.º 15.503.035/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Fernando José Vieira Neto, CPF: 775.680.364-72, Declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Engenheiro Civil Felipe Emmanell Franco de Abreu, CPF: 035.868.725-00, CREA-BA:0512698040, é o nosso indicado como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço, de acordo com o processo Licitatório e demais elementos em anexo constante do presente Edital e seus anexos.

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

DECLARAMOS, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que possuímos as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação de acordo com a NR 18, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

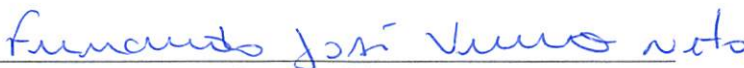
Equipe para a composição do quadro técnico, no caso do objeto contratual vier a ser adjudicado, conforme relação nominal abaixo:

QUANT	NOME:	CARGO:
01	Felipe Emmanell Franco de Abreu	Engenheiro
01	Fernando José Vieira Neto	Encarregado de Obras
01	João Alfredo	Técnico
01	José dos Santos	Mestre de Obra
01	Luiz Carlos Ferreira	Gerente

DECLARAMOS, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que prestaremos os serviços dentro das especificações solicitadas, que possuímos capacidade de prestação dos serviços na quantidade estimada, do agrupamento vencido, e de que disponibilizaremos os equipamentos necessários.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Trizidela do Vale-MA, 20 de Dezembro de 2021.


Fernando José Vieira Neto
SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP
CNPJ: 15.503035/0001-10

SOLUSTER

Serviços e Terceirizações Eireli - EPP

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1810001 / 20 21
FLS. 4642
RUB. F

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

CONCORRÊNCIA N 07/2021

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

A Empresa SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP, CNPJ/MF N.º 15.503.035/0001-10, RUA JOSE CRISPIANO COELHO BRANDÃO, 30B, COLINA IMPERIAL, PETROLINAPE, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fernando José Vieira Neto, inscrito no CPF n.º 775.680.364-72 **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

Obs.: Salvo qualquer Termo que esteja em desconformidade e discordância com os Termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º. 123/2006, Lei Complementar n.º. 147/2014, Decreto Federal n.º. 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais legislações correlatas.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Trizidela do Vale-MA, 20 de Dezembro de 2021.

Fernando José Vieira Neto

Fernando José Vieira Neto

SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI EPP

CNPJ: 15.503035/0001-10

74
74

f

M